



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 27 DE SETEMBRO.

Lisboa 3 de Julho.

Continuação do Projecto da Constituição da Monarquia Portugueza.

TITULO III.

CAPITULO II.

Da reunião das Cortes.

59. OS Deputados de Cortes que houverem sido eleitos nas Comarcas, se apresentarão antes do dia vinte de Fevereiro á Deputação Permanente de Cortes, a qual fará escrever seus nomes no livro de registo da Secretaria das mesmas Cortes, com declaração das Comarcas a que elles pertencem.

60. No dito dia vinte de Fevereiro se reunirão em primeira Junta Preparatoria, na Salla das Cortes destinada para este unico objecto, servindo de Presidente o da Deputação Permanente, e de Escrutinadores e Secretarios, os que ella nomear d'entre os seus Membros. Logo apresentarão as suas Procurações, e nomearão á pluralidade de votos huma Commissão de cinco de seus Membros para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

61. Até o dia vinte e cinco de Fevereiro se reunirá huma ou mais vezes a dita Junta Preparatoria, para se verificar a legitimidade das procurações, e as qualidades dos Deputados, devendo resolver definitivamente quaesquer duvidas, que sobre isso se moverem.

62. No mesmo dia elegerá d'entre os Deputados por escrutinio secreto, e á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, hum Presidente e hum Vice-Presidente, e á pluralidade relativa quatro Secretarios. Logo hirão todos á Igreja Cathedral assistir a

huma Missa solemne do Espirito Santo, e no fim della cada hum dos Deputados, posta a mão direita sobre o livro delle, prestará o juramento perguntando o Celebrante: *Jurces manter a Religião Catholica Apostolica Romana; guardar e fazer guardar a Constituição Política da Monarquia Portugueza, que fixerão as Cortes Extraordinarias e Constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado de Cortes, em conformidade da mesma Constituição?* O Deputado responderá: — *Assim o juro.* Esta pergunta se fará sómente ao Presidente: o juramento dos outros Deputados consistirá sómente em dizerem: *Assim o juro.*

63. Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigirão á Salla das Cortes, onde o Presidente declarará que estas se achão installadas, e que a Deputação Permanente tem cessado em suas funcções; e nomeará logo huma Deputação composta de vinte e dois Deputados e dois dos Secretarios, a qual hirá dar parte ao Rei da referida installação, e saber se assistirá á abertura das Cortes, que se ha de verificar no primeiro dia de Março seguinte. Se o Rei se achar fóra do lugar das Cortes, esta participação se lhe fará por escripto, e o Rei responderá pelo mesmo modo.

64. No primeiro de Março se reunirão infallivelmente as Cortes. O Rei assistirá pessoalmente á abertura dellas, sendo sua vontade, e não assistindo fará o Presidente a abertura. O Rei entrará na Salla sem guarda, e acompanhado sómente das pessoas, que determinar o Regimento do Governo interior das Cortes. Fara hum discurso adequado a esta occasião, ao qual o Presidente responderá em palavras geitias. Se não estiver presente, mandará remetter o seu discurso ao Presidente, que o lerá nas Cortes. Isto mesmo se observará quando ellas se fecharem.

65. No segundo anno de cada Legislatura

cessão as Juntas Preparatorias; e o juramento de que trata o art. 60, 61 e 62; e os Deputados, reunidos no primeiro de Março na Salla das Cortes, servindo de Presidente o ultimo que foi no anno antecedente, procederão a eleger novo Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios; e havendo assistido á Missa do Espirito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.

Regras relativas ás Cortes.

66. As Cortes se reunirão todos os annos na Capital deste Reino de Portugal. Com justa causa approvada pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderão trasladar-se a outro lugar, que não diste mais de doze leguas da dita Capital. Se durante o intervallo das Cortes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a Deputação Permanente determinar a referida trasladação, e dar outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das futuras Cortes.

67. As Sessões das Cortes durarão em cada anno tres mezes consecutivos, e sómente poderão prorogar-se por mais hum, 1.^o se o Rei o pedir; 2.^o se houver alguma justa causa approvada pelas duas terças partes dos Deputados presentes. Porém as tres Legislaturas que se seguirem das presentes Cortes Extraordinarias, se primeiro se não tiverem concluido os Codigos Civil e Criminal, poderão prorogar as suas Sessões por tres mezes, devendo nos dois mezes desta extraordinaria prorrogação tratar-se sómente dos mesmos Codigos. — Tambem se prorogão as Cortes no caso do art. 91.

68. Não se poderá celebrar Sessão, sem estarem presentes pelo menos ametade dos Deputados, e hum mais. Na falta ou impedimento de algum delles, será chamado o seu Substituto segundo a ordem porque o seu nome estiver escrito na procuração, que deverá ser aquella porque tiver sahido eleito. As procurações dos Substitutos serão verificadas perante as Cortes pela Comissão das Procurações; e elles prestarão o juramento nas mãos do Presidente. Isto mesmo se praticará com os Deputados que não tiverem podido appresentar-se no tempo prescrito.

69. As Sessões serão publicas, e sómente poderá haver Sessão secreta quando em algum caso as Cortes entenderem ser necessaria. Nunca porém terá isso lugar sobre discussão de Leis.

70. O Rei não poderá impedir as eleições. Tambem não poderá impedir a reunião das Cortes, nem proroga-las, dissolve-las, ou por qualquer modo protestar contra as suas decisões.

71. Ao Rei he permittido assistir sómente á abertura e conclusão das Cortes. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Os seus Ministros quando em nome delle vierem fazer algumas propostas, poderão assistir á discussão, e fallar della pelo modo que as Cortes determinarem; porém nunca estarão presentes á votação.

72. Na Sessão seguinte á da abertura das Cortes, o Ministro da Guerra virá pessoalmente informar sobre o numero de tropas, que se achão acantonadas na Capital e na distancia de

doze leguas em redor, e bem assim sobre as posições que occupão; para que as mesmas Cortes possam determinar o que julgarem conveniente.

73. A respeito das discussões, e de tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das Cortes, se observara o Regimento feito pelas presentes Cortes Extraordinarias, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações que se julgarem convenientes.

CAPITULO 3.^o

Regras relativas aos Deputados.

74. Não pôdem ser Eleitos Deputados os que não pôdem ser Eleitores, art. 55, e além delles os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação procedente de bens de raiz, Commercio, Industria, ou emprego; os Bispos nas suas Dioceses; os Magistrados nos districtos da sua jurisdicção; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem emprego da Caza Real; e os estrangeiros, posto que tenham carta de Cidadão. Os Deputados em huma Legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes:

75. Ninguém poderá ser eleito em Comarca onde não tiver naturalidade ou domicilio. Se alguem for eleito em mais de huma, as Cortes decidirão qual das eleições se prefira, e pelas outras Comarcas serão chamados os Substitutos correspondentes.

76. Cada hum Deputado he solidariamente Procurador e Representante de toda a Nação, e não da Comarca que o elegeo.

77. Em nenhum caso he permittido aos Deputados protestar contra as resoluções das Cortes, e sómente fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

78. Os Deputados são inviolaveis pelas opiniões que proferirem nas Cortes, e em nenhum tempo ou caso podem ser por ellas responsabilis. Durante o tempo das Sessões, e hum mez depois não serão demandados ou executados por causas civis, nem progredirão as que estiverem pendentes, salvo por seu consentimento. Quanto ás causas criminaes, o Tribunal competente art. ... decidirá se devão suspender-se, e se o Deputado, que he arguido, continuará no exercicio de suas funcções.

79. Desde o dia em que se appresentarem á Deputação Permanente até aquelle em que acabarem as Sessões, vencerão hum subsidio pecuniario, que terá sido taxado pelas Cortes no segundo anno da Legislatura antecedente. Aos Deputados do Ultramar e Ilhas adjacentes se arbitrará além disso huma indemnisação para as despesas da vinda e volta. Estes subsidios e indemnisação serão pagos pelo Thesouro Nacional.

80. Em todo o tempo da Legislatura, contado desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação Permanente, os Deputados não poderão aceitar, nem solicitar para outrem pensões pecuniarias ou condecorações, que sejam providas pelo Rei. Isto mesmo se entenderá dos Empregos Publicos, salvo se lhes competirem por escala na sua carreira.

81. Durante o tempo das Sessões das Cortes ficarão dispensados do exercicio dos empregos Civis, Militares, ou Ecclesiasticos que tiverem.

82. Se por algum caso extraordinário, de que dependa a segurança publica ou bem do Estado, for indispensavel que algum delles saia das Cortes para outra occupação, o poderão ellas determinar concordando nisso as duas terças partes dos votos.

83. Nenhum Deputado poderá ser removido de suas funcções senão por causa gravissima approvada pelas duas terças partes dos seus collegas. Esta remoção não impedirá, que elle possa ser para o futuro reeleito.

(Continuar-se-há.)

ARTIGO D' OFFICIO.

DECRETO.

" Dom João pbr Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, &c: Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

" As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que tendo providenciado, e resolver quizesquer duvidas, e embaraços, que sobre a intelligencia, e applicação do Decreto de dezeseite de Maio de mil oitocentos e vinte hum tenham podido suscitarse, Decretão e Declarão o seguinte:

" 1.º Os Processos que ao tempo da publicação do mencionado Decreto corrião nos Juizos Privativos das Administrações, e Com-munidades, e que já tinham, ou alguma tenção escripta, ou certeza de Juizes, não serão remettidos ao Juizo, e Foro commum antes de ultimados por Sentença definitiva, passada em Julgado.

" 2.º O referido Decreto de nenhum modo se deve considerar com effeito retroactivo, para que por virtude delle se possam deixar de considerar validos, e exequiveis quizesquer Actos, e Despachos, que legitimamente havião tido lugar antes da sua promulgação.

" 3.º Na ausencia dos senhores das Casas Administradas, e na falta de seus basiantes Procuradores, os Juizes competentes nomearão Curatores, na forma das Leis do Reino, preferindo os que já servião nas extintas Administrações, quando nelles concorrerem os requisitos necessarios.

" 4.º Pela disposição do mencionado Decreto se não entendem habilitados a entrar na livre administração de seus bens aquelles, que por menoridade, demencia, prodigalidade, demora de ultimação de Inventarios, dilapidação de herança, ou por outro qualquer motivo legal de acção inhibidos de administrar, e a sua pessoa, ou bens em Administração judicial, ou em sequestro, pois que em todos estes casos devem sempre continuar a ter a sua devida execução o que as Leis determinão em cada hum delles. Faço das Cortes em quatorze de Julho de mil oitocentos e vinte hum.

" Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos dezeseis dias do mez de Julho do anno de mil oitocen-

tos e vinte hum — El-Rei Com Guarda. — Ignacio da Costa Quintella.

" Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade ha por bem mandar executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, de intelligencia ao outro Decreto das mesmas Cortes de dezeseite de Maio deste presente anno, sobre a extincção dos Juizos Privativos das Administrações, e Commissions, na forma activa declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Thomaz Prisco da Motta Manto a fez. — A folh. 167 do Livro 10 de Cartas, e Alvarás, fica esta registada. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 16 de Julho de 1821. — Francisco Bernardino Ferreira Duarte. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino, Lisboa 19 de Julho de 1821. — D. Miguel José da Camara Maldonado. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 170 verso. Lisboa 19 de Julho de 1821. — Francisco José Bravo.

CORTES. — Sessão 85. — 14 de Maio.

Aberta a Sessão ás 8 horas da manhã, foi lida a acta da antecedente pelo Sr. Secretário Ribeiro Costa, que se julgou conforme, e foi approvada.

O Sr. Secretário Felgueiras leu hum Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, relativo á Capellas da Coroa, que foi remettido á Commissão de Fazenda. — Outro Officio do mesmo Ministro, incluindo a offerta que fazem os Officiaes da Secretaria dos Negocios da Fazenda, de remetterem gratuitamente todos os impressos para as Provincias; foi á Commissão Especial.

O mesmo Sr. Secretário mencionou os Desenhos do Monumento projectado para a Praça do Roçido, feito por Malaquias Ferreira Leal; foi á Commissão de Artes. — E hum Memória anonyma sobre Protecções e Cartas de recommendação.

O Sr. Secretário Freire leu por segunda vez a Moção do Sr. Borges Carneiro, para se authorisar a Regencia a entabolar negociações com a Corte de Roma, para esta conceder ao Seu Delegado em Lisboa, os necessarios poderes para dispensar em Matrimonias, Secularisações, e Jejuns.

O Sr. Alvar do Rio fez diversas reflexões expondo a necessidade desta medida, e depois de hum pequena discussão se decidiu que fosse impresso para ser discutido. — Fez igualmente a segunda Lectura do Projecto do Sr. Machado, sobre dispensas de Matrimonio em certos graus de parentesco: foi mandado imprimir para ser discutido, unido com o do Sr. Borges Carneiro.

O Sr. Freire fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 88.

Indo a fazer hum moção o Sr. Mauricio, propoz ao Sr. Presidente que ficasse para a seguinte Sessão; e disse o Sr. Falcão, que seria bom acordar em que se não apresentassem Projectos, e ficassem moções nos dias destinados para a leitura dos pareceres das Commissions: (o que foi approvado.)

O Sr. *Alves do Rio* apresentou huma Memoria offerecida por hum *Portuguez*, sobre o projecto de Monumento para a Praça do Rio: foi á Commissão de Artes.

O Sr. *Girão* apresentou hum requerimento de diversos Militares &c., que se mandou á Commissão de Guerra.

Passou-se á leitura dos pareceres das Comissões; lendo o Sr. *Faria de Carvalho* como Membro da de Legislação o Relatorio sobre a causa do procurador da Casa da Rainha; reduzindo-se o parecer da Commissão a julgar que os procelamentos daquelle Ministro não são criminosos; porém que são dignos de huma severa reprehensão.

Este parecer deu motivo a huma longa discussão, e depois de varios debates de opiniões dos Srs. Deputados, foi regeitado; approvando-se que a Regencia remetesse ao Juizo competente esta causa, e que mandasse que o Decretbargo do Paço reformasse as Provisões dos Bachareis.

Leu o Sr. *Faria de Carvalho* o parecer da Commissão de Legislação á cerca da causa de *Pinto*, e *Castro*, que tem por objecto a chamada *Água d' Inglaterra*, e depois de alguma discussão ficou adiada.

Seguiu-se o parecer da Commissão de Agricultura, que foi lido pelo Sr. *Batancourt*, sobre diferentes requerimentos, resultando da discussão mandarem-se licenciar geralmente os Milicianos, e remeterem-se outros á Regencia.

Leão-se igualmente os pareceres das Comissões das Artes, de Guerra, e Instrucção Publica, ficando pela maior parte adiados.

Determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão o projecto sobre as congruas dos Parrochos, e fechou-se a Sessão a huma hora e hum quarto da tarde.

CORTES. — Sessão 86. — 15 de Maio.

A Sessão foi lida, e approvada a acta da antecedente, fazendo-se huma emenda a respeito do licenciamento dos Milicianos.

Leão-se varios Officios de felicitações de Camaras, e de pessoas particulares; e se apresentará diferentes Memorias sobre importantes objectos.

Passando-se ao que fora adiado, que era o projecto das congruas dos Parrochos, ainda se differença para outra Sessão os artigos 10, 11, 12. Os Artigos 13, e 14 forão regeitados, e o 15 foi approvado do teor seguinte:

“Que as Fabricas serão administradas por huma Junta formada pelo Parrocho, Juiz da Igreja, hum Thesoureiro, e tres freguezes dos mais principaes, escolhidos na Freguezia á pluralidade de votos, os quaes todos os annos darão conta gratuita ao Juiz do Districto.”

O Artigo 16.º, e ultimo foi supprimido. O 2.º Artigo do projecto sobre dizimos Ecclesiasticos, adiado de outra Sessão, ainda foi procrastinado.

O Sr. Presidente nomeou para a Commissão do Ultramar, o Sr. *Muniz*, Deputado da Ilha da *Madeira*.

Determinou para Sessão do seguinte dia a discussão sobre o projecto da importação do azeite; e Lei da Imprensa. Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

As 8 horas da manhã declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e leu o Sr. *Ribeiro Costa* a acta da antecedente, que foi approvada.

Leão-se diferentes felicitações, Memorias, e Projectos sobre que se não tomou deliberação.

O Sr. *Travassos* leu o parecer da Commissão Especial a respeito do Officio do Ministro dos Negocios do Reino, sobre a fórma, e direcção, que deve ter a remessa dos exemplares impressos de Legislação, que forem á Camaras e Conselhos, estabelecendo a Commissão, que estes hajão de mandar todos os Domingos ás Cabeças de Comarca hum Estafete buscar os mesmos impressos, e approvando no mais o plano do Ministro, votou-se, e foi approvado o parecer da Commissão.

Por este motivo propoz o Sr. *Freire*, que o Diario das Cortes devia ser remettido a todos os Conselhos, e Camaras, para que os Povos fossem sabedores do que o Soberano Congresso fazia.

Apoiou o Sr. *Pereira da Carmo* esta moção, acrescentando, que da ignorancia d'isto nascia a voz geral, que aos Deputados se havia arbitrado mais meia moeda, além da moeda que lhes fora estabelecida.

O Sr. *Margioli* disse que se os Diarios se remetterssem de graça para as Camaras, e Conselhos, se determinasse que fossem lidos ao Povo, e não para que só o Escrivão &c. os lessem.

Leão-se os Artigos do Regulamento interino das Cortes, que determinão sejam as Camaras obrigadas a subscrever para o Diario das Cortes.

Houve depois variedade de opiniões, e não se decidio a questão, antes havendo consideração ao atraso em que se achava o Diario, se estabelecerem não se fallasse mais sobre este objecto na presente Legislatura.

Fez-se a chamada nominal, e estavam presentes 91 Deputados faltando 11.

Discutio-se conforme a ordem do dia o projecto sobre a importação do azeite, que he do teor seguinte:

“Fica prohibida a importação por mar e terra, de todo o azeite estrangeiro, sendo revogada effectivamente a este respeito o Alvará de 10 de Abril de 1815.”

“Esta disposição terá immediatamente effecto para o azeite, que entra pelos portos secco; mas relativamente ao que vem por mar, só terá execução passados 3 mezes, e findo este termo, todo o que for achado dentro d'este Reino, ou do *Algarve*, será reputado rigoroso contrabando, sendo metalle para o denunciante, e metalle para o Thesouro Publico. A Regencia, &c.”

Depois de varia discussão, passou como estava a primeira parte do Artigo, e quanto á 2.ª só se permittio hum mez ao azeite que podia vir por mar: declarando-se que só se tratava do azeite doce, ou de oliveira.

Passou-se a discutir o artigo 10 da Lei da Imprensa, que ficara adiado, e foi approvado como se acha na Gazeta N.º 74.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia seguinte a discussão sobre o projecto dos

gados, e a continuação de Lei da Imprensa. Levantou-se a Sessão à hora do costume.

CORTES. — Sessão 88. — 17 de Maio.

Aberta a Sessão, e lida a acta; se lerão alguns Offícios remetidos pelo Secretario d'Estado, que forão dirigidos a diferentes Comissões.

Mencionarão algumas felicitações, huma Memoria sobre Agricultura, e Commercio; outra sobre a saúde publica, Estadística, &c., e outra sobre o regulamento de Milicias.

Lerão-se os Decretos redigidos para a extincção das Administrações das Cazas Nobres; das tenções em *Latim*; e sobre os recursos à Coroa em causas Ecclesiasticas; assim como o projecto para a prohibição de azeite, que se mandou imprimir.

O Sr. *Alves do Rio* leu o parecer da Commissão de Fazenda em resposta ao Officio da Regencia; pelo qual approva a escolha que fizera do Palacio de *Quiluz* para habitação de Sua Magestade: a despeza dos preparos mandada fazer pelo Coíre do Infantado; sendo de parecer, que, não chegando este, se fação pelo Thesouro: sempre porém na idéa de conciliar a Dignidade de Sua Magestade com as actuaes circumstancias do Estado; observando que o verdadeiro esplendor de hum Monarca Constitucional deve ser fundado na affeição, e forças numerarias dos Povos. Foi approvado o parecer da Commissão.

Propoz-se, e adiou-se para o Sabbado seguinte o projecto das lãs: e da mesma sorte se proposeram dous outros projectos, o 1.^o sobre a extincção de Escrivães dos Testamentos, devendo estes registrar-se nas Camaras, e o 2.^o sobre a extincção de Medicos do Exercito, e Juntas Militares, sobre que nada se disse.

Feita a chamada nominal acharão-se 89 Deputados.

Entrou-se na discussão da prohibição de entrada dos gados, porcos magros, e gordos, e vacum; e depois de variados pareceres se assentou a final ser prohibida a entrada dos porcos, e livre a de gado vacum, como o fóra até agora.

Passou-se á discussão do artigo 11 da Lei da Imprensa, que não ficando ultimada, se adiou para a Sessão seguinte, assim como os artigos seguintes de mesma Lei.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta se he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

ARTIGOS D'OFFICIO.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se expedio ao Intendente Geral da Policia o Aviso seguinte.

Sendo constante que houve quem se atre-

vesse no Theatro de S. João, na noite do dia 18 do corrente, a dar vivas a Sua Alteza Real o Principe Regente, empregando o titulo indevido e inconstitucional de—*Nosso Senhor*—provavelmente com o sinistro intuito de promover desconfianças no Publico, e concitar partidos: E estranhando muito Sua Alteza Real que até agora se não tenham feito as averiguações necessarias, para se descobrir a pessoa que deu os referidos *Vivas*: Ordena que V. S. faça proceder com a maior energia e severidade ás precisas diligencias, e investigações sobre aquelle facto, dando logo conta do resultado, e tomando efficazes medidas para prevenir a repetição de semelhantes procedimentos. Deos Guarde a V. S. Paço em 25 de Setembro de 1821. — *Pedro Alvares Diniz.* — Senhor *Antonio Luiz Pereira da Cunha.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo-me Sua Magestade feito Mercê, por Decreto de 28 de Fevereiro de 1810, da Propriedade do Officio de Escrivão da Ouvidoria, e Correição da Comarca do Ceará, em que tenho tido hum serventuario, e tendo diminuido o seu rendimento com a criação de outro semelhante Officio na mesma Comarca; não sendo talvez possível, que o Serventuario possa subsistir com a parte, que licitamente lhe compete, deduzida a que me respeita, sem que o Publico soffra vexames; e tendo eu unicamente em vistas o que he util aos meus Conciudadãos, me resolvo a levar ás mãos de V. Ex. a Carta de Propriedade do dito Officio, do qual desisto espontaneamente, para que o mesmo possa ser conferido a quem pessoalmente o sirva; o que tenho a honra de communicar a V. Ex. para ser presente a S. A. R. o Principe Regente, para que S. A. R. Se Digne fazer-me a graça de aceitar esta minha desistencia.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 7 de Setembro de 1821.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Pedro Alvares Diniz.*

Francisco Maria Gordilho Vellozo de Barbuda.

Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio de V. S. de 7 do corrente, em que pelos motivos que allega, sendo o principal o bem do Publico, pediu que o mesmo Senhor lhe aceitasse a desistencia do Officio de Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca do Ceará, para ser nelle provido quem o podesse servir pessoalmente: e houve Sua Alteza Real por bem não só aceitar a referida desistencia, mas ordenar-me que louvando a V. S. por esta distincta acção do seu patriotismo, lhe participasse que a conservaria sempre na sua Real Lembrança.

Deos Guarde a V. S. Paço em 13 de Setembro de 1821.

Pedro Alvares Diniz.

Senhor *Francisco Maria Gordilho Vellozo de Barbuda.*

Ao Illustrissimo Senhor Lazaro José Gonçalves, Coronel do Regimento de Caçadores, e Deputado Secretario da Repartição da Guerra da Capitania de S. Paulo, pelo plausivel motivo de ter subjugado os Insurgentes que commetião hostilidades na Villa de Santos.

SONETO.

Derrubaste com tactica subida
De humanas feras a brutal fereza,
De quem foi a Razão inlausta preza
No scio da Desgraça combatida.

Suspendeste da morte infurecilla
A carnagem fatal, a atroz empreza;
Immortal tu serás na redondeza,
Dos Heroes o triumpho, he gloria, he vida.

Imitando de Lyzia os Defensores,
Tu marchaste a punir o crime ruje,
Perpetrado por barbaros traidores.

Por mais que triumphar o crime estude,
Desses cegos mortaes, viz opprassores,
Triunfou teu valor, tua virtude.

Anonimo.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 22 do corrente. — Santa Helena; 17 dias; F. Ing. Blosson, Com. Vernon. — Dito; dito; B. de guerra Ing. Bever, Com. M. e Clain. — Gibraltar, e Cadis; 60 dias; B. Ing. Betsey, M. Franciz Barbaro, C. a Horacio Messery, papel, azeite, sal, vinho e tabaco. — Trapana; 67 dias; B. Ing. Heroine, M. Richard Tapley, C. a W.^m Harrison, sal e vinho. — Alexandria; 70 dias; E. Amer. Winefred, M. Charles W.^m Gilston, farinha de trigo, agoardente, vinho, chá, pregos e outros generos; segue para o Rio da Prata. — Rio de S. Francisco; 32 dias; S. Thetis, M. José Leite Mendes; vem arribada; segue para Monte Video.

Dia 23 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 24 dito. — Pernambuco; 29 dias; S. Pensamento Feliz, M. Thomaz Pereira do Lago, C. a Jeronimo Francisco de Freitas Caldas, sal e pano de linho.

Dia 25 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 22 do corrente — Trieste; B. Fr. La Bone Mere, M. Duval Julien, caffè e assucar. — Campos; S. S. Manoel Embaixador, M. João Thomaz Barreto, lastro. — S. Sebastião; L. Conceição, M. Manoel José Ferreira, lastro. — Ilha Grande; L. S. José, M. José Francisco Vianna, lastro. — Tagoahí; L. S. João Baptista, M. Naveiro Ferreira da Costa, vinho e agoardente. — Rio d'Ostras; L. Bananaça, M. José da Rosa Ramos, lastro. — Campos; L. Destino, M. Simão José Rodrigues, las-

tro. — Dito; L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antonio Gomes, lastro. — Dito; L. Guia, M. Eduardo José da Camara, lastro.

Dia 23 dito. — Hull; G. Ing. Shelton, M. James Dixon, lã e fazendas. — Lisboa; B. Ing. Sterling, M. John Douglas, couros, assucar, chifres e madeira. — Nova Hollanda; B. Ing. Nereus, M. Phillip Sparks, assucar, fumo, sal e vinho. — Campos; S. Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, vinho, huma maquina de vapor e escravos. — Pernambuco; S. Catharina, M. José Francisco dos Santos, carne, farinha e feijão. — Campos; L. Estrella; M. Joaquim José Pereira, fazendas e vinho. — Dito; L. Gaivota, M. Manoel Francisco Nunes, carne seca.

Dia 24 dito. — Genova; G. Succ. Fama, M. André Sevon, caffè, assucar, couros e outros generos. — Cete; G. dita Baron Frederick Adlerveque, M. H. Ler. Berge, dito. — Anvers; G. Hol. La Jeune Dame Elizabeth, M. Jacob F. Witteven, caffè e tatagiba. — Caravellas; B. Gaiola, M. Mansel Gaspar Moreira, lastro. — Angola; B. Conceição e Passos, M. José Victorino dos Santos, agoardente, vinho e fazendas. — Macahé; L. Senhora da Lapa, M. Francisco José Pinto, lastro.

Dia 25 dito. — Quilimane; B. Conde dos Arcos, M. Antonio da Luz, fazendas. — Porto Alegre; S. Flor da Fé, M. Francisco Vieira de Aguiar, vinho, agoardente e fazendas. — Campos; S. Animo Grande, M. João Ferrira dos Santos, lastro. — Dito; S. Novo Tejo, M. Salvador Joaquim, lastro. — Laguna pelos portos do Sul; L. Santa Anna, M. Alexandre José Tavares, vinho e fazendas.

A V I S O S.

No 1.^o de Outubro seguinte ha de sahir á luz o 1.^o N.^o do novo Periodico intitulado *O Espelho*, do qual se publicará huma folha cada semana. A subscripção se faz na loja de Paulo Martin, rua da Quitanda N.^o 33, por 1200 réis até o fim do anno.

Ao Alferes Antonio Estevão de Magalhães Pusso, norador de S. João Marcos, fugio-lhe hum escravo pardo por nome João, Carpinteiro, pouco mais ou menos com os signaes seguintes, estatura alta, magro, pés grandes, e as unhas dos dedos grandes quasi comidas, nos braços tem em hum a Imagem de Christo, e no outro a de Nossa Senhora, feita de agulha, idade de 20 a 21, quem delle tiver noticias dirija-se á rua do Conde N.^o 58, de nome José Francisco de Carvalho, que receberá a recompensa. Ao dito fugio-lhe hum escravo por nome José, Nação Cassange, á 2 annos pouco mais ou menos, signaes seguintes, estatura menos que ordinaria, principio de barba, rosto redondo, huma cicatriz na testa de hum lado que se conhece pouco; pés pequenos, dedos curtos, cor bem preta, bem ladino, não parece de nação, quem delle tiver noticia dirija-se á mesma casa de Nuno, rua do Conde N.^o 58.